

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

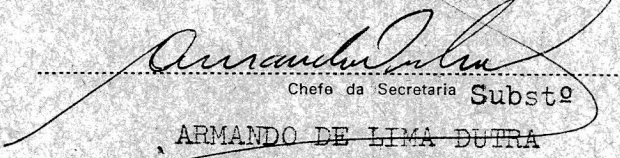
EM PAUTA PARA O DIA
08/01/80 Ass. 3200h
EM 29/11/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 604/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de Novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
SOLANGE LUZIA MODENA (MENOR) contra
STATUS CONFECÇÕES


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. CP, av. pr., 13º sal., fér. integrais, fér. pro p., sal., FGTS, saída CP
Cr\$ 12.050,00

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 604/79
Em 29/ 11 1979

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de novembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
SOLANGE LUZIA MODENA (menor)

(Reclamante)
costureira, solteira, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Capelani, 175-Vila Flor do Sul-Montenegro portador da C.P. — N.º

35883, Série 645, e apresentou a seguinte reclamação contra
STATUS CONFECÇÕES (OSVALDO FIGUEIREDO)

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 1977-Montenegro
DECLAROU: (Rua e número)

- que começou a trabalhar para a recda. em 20.09.78 até 23.11.79, quando foi demitida sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 3.000,00 por mês;
- que não recebeu salário do mês de novembro, e nem tirou férias;
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

-Ass. da CTPS	X.X.X.X.X.X
-Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.000,00
-13º salário	Cr\$ 3.000,00
-Férias integrais	Cr\$ 3.000,00
-Férias prop (3/12).....	Cr\$ 750,00
-Salário (23 dias).....	Cr\$ 2.300,00
-FGTS guias AM cód. 01.....	X.X.X.X.X.X.X (calcular)
-Saída na CTPS.....	X.X.X.X.X.X.X
Sub-total.....	Cr\$ 12.050,00

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de janeiro de 1980, às 13:00 hs., devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Solange Luzia Modena
Solange Luzia Modena-rcte.

Cód. 138 Geni Grespan Modena
Geni Grespan Modena-mão da rcte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3 80

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 604/79

SR. STATUS CONFECÇÕES - (OSVALDO FIGUEIREDO)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: Osvaldo Aranha, 1977 - Montenegro**

PARTES: Reclamante **SOLANGE LUZIA MODENA**

Reclamado **STATUS CONFECÇÕES**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **oito** (08) do mês de **janeiro/1980**, às **treze** (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 29 de novembro de 19.79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Therézinha Santos de Farias
jpb.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a STATUS CONFECÇÕES (Oswaldo Figueiredo), na pessoa da sra. THEREZINHA SANTOS DE FARIAS, chefe do pessoal de costura e única responsável no momento, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando o ciente.

Montenegro, 10 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e 5.

Em 08 de janeiro de 1980

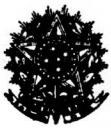
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
JB

PROCESSO N.º 604/79.....

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SOLANGE LUZIA MODENA, reclamante e STATUS CONFEÇÕES, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CP, aviso prévio, 13º salário, férias integrais, férias proporcionais, FGTS, salário, saída CP. Presente a reclamante acompanhada de sua mãe Sra. Geni Machado, a reclamada representada pelo seu proprietário Sr. Osvaldo Figueiredo. DEFESA PREVIA: que a reclamante não tem direito ao que pleiteia de vez que não trabalhou o tempo alegado na inicial e não recebia salário na forma alegada; que o salário era o mínimo legal, e a admissão foi em 03 de fevereiro de 1979; que não cabe aviso prévio por que a reclamante não cumpriu com seu contrato de trabalho, tendo dado prejuízo quebrando duas máquinas; que pelo mesmo motivo não cabe férias proporcionais; que não cabem as férias integrais porque a reclamante não completou um ano de trabalho; que o salário de 23 dias são devidos porém somente nos dias efetivamente trabalhados que foram 15 e não 23; que as guias para o levantamento do FGTS não cabe porque foi despedida com justa causa; que por isso pede seja julgada improcedente a presente reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita, digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará a reclamante Cr\$ 10.000,00 em duas parcelas de Cr\$ 5.000,00, sendo a primeira no dia 22 do corrente mês, e a segunda no dia 22 de fevereiro do corrente ano, até as 15:00 horas, Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente da extinta relação de trabalho, de vez que reconhece não ter havido relação de emprego e que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 692,00, ca-



cabendo Cr\$ 346,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamado

Solange Luzia Modena

Armando de Lima Dutra

Mãe da reclamante

Geni Crespan Modena

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO

JUNTADA

Faço juntada do Termo de
Pagamento e Quitação de fls. 7.

Em 22 de Fevereiro de 1980



ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 604/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 12:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante SOLANGE LUZIA MODENA e o Reclamado STATUS CONFECÇÕES, repres. p/Sr. OSVALDO FIGUEIREDO e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) relativa ao pagamento da última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Botra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x Solange Luzia Modena
Reclamante

Status Confecções
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 25 de fevereiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 02 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 26 de 02 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

88138821/0001-30

02 RESERVA

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

22.02.80

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

STATUS CONFECÇÕES

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Osvaldo Aranha

07 NÚMERO

1977

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

1980

14 COTA OU DUODÉSIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

000 604/79

18 REFERÊNCIAS

6

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

604/79

RECLAMANTE(S)

SOLANGE LUZIA MODENA

RECLAMADO(A)

STATUS CONFECÇÕES

GUIA Nº

53/80

EXPEDIDA EM

22.2.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

20 CÓDIGO

1505

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

21 VALOR - CR\$

346,00

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

29 VALOR - CR\$

346,00

30

AUTENTICAÇÃO

22.02.80

346,00

0 1 0 8 1 5 3

2 4 8 0 0 8 8

BANCO DO BRASIL
23900
22 FEB 1980
BOONE
00688
X